

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 340, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

**Classificar a Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG A- 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Dilceu Rossato.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 175697/GSB/CCRH/SURH/2024, de 01 de abril de 2024, acostado às fls.296 a 300 f/v do processo SAD Nº 35460/2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Carol, no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 293
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Dilceu Rossato – CPF: 389.602.220-20
- V. Município/UF: Sorriso /MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 12°5'48,29"S, 55°47'16,26"W
- VII. Altura (m): 3,20;
- VIII. Volume (hm³): 0,013;



IX. Curso d'água barrado: Córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG A- 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

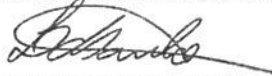
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 175697/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

<b>Parecer Técnico</b> Classificação de barragem existente	
PT Nº: 175697 / GSB / CCRH / SURH / 2024	Processo Nº: 35460/2022 Data do Protocolo: 06/09/2022

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- Nome / Razão Social: DILCEU ROSSATO
- CPF/CNPJ: 389.602.220-20
- Endereço: AVENIDA IMIGRANTES, 2715, RESIDENCIAL IMIGRANTES, APTO 801 - CEP: 78.890-000
- Município: Sorriso - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: FAZENDA CAROL\_DILCEU ROSSATO
- Localização: AVENIDA PERIMETRAL SUDESTE, 10.807, CENTRO - CEP: 78.890-000
- Município: Sorriso - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SAD69 - W: 55,821 - S: 12,097

#### Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ALENCAR CELLA
- Formação: Engenheiro Agrônomo - CREA : 10.991-D

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 01 de abril de 2024

*W/a*  
*W/a*



## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de quanto à segurança de Dilceu Rossato (Fls. 04-05);
- b) Cópia dos documentos pessoais: RG; comprovante de endereço de Dilceu Rossato (Fls. 07-11);
- c) Cópia de documentação comprobatória de posse do imóvel: matrículas nº 57.847, 65.295, 65.842 (Fls. 13-18);
- d) Cópia do CAR nº MT86410/2017 da Fazenda Carol I, II e III (Fls. 20-21);
- e) Cópia de comprovante de pagamento da taxa (Fls. 23-24);
- f) Cópia da publicação do extrato do Diário Oficial do Estado (Fls. 26);
- g) ART nº 1220220161292 do Eng. Alencar Cella (Fls. 28-29);
- h) Cadastro do responsável técnico junto à SEMA (Fls. 31);
- i) Documentação do responsável técnico: RG; comprovante de endereço (Fls. 33-34).  
Em referência à análise dos documentos técnicos:
- j) Relatório técnico contendo o memorial descritivo e de cálculo (Fls. 36-66); Formulário 28 e anexos (Fls. 68-73); relatório batimétrico (Fls. 74-8); Mapa de localização do barramento (Fls. 83-84); Mapa imagem situação (Fls. 86); mapa de batimetria (Fls. 87);
- k) Planta baixa (Fls. 89).

E, nas complementações:

Juntada por meio do protocolo nº 42008 de 07/11/2022 (Fls.92-122): arquivo digital em *Pen drive*. Relatório técnico com memorial descritivo e de cálculo atualizados, projeto do vertedor "a construir";

Juntada protocolo nº 14981 de 01/08/2023 (Fls. 126-207): complementação do relatório com memorial descritivo e de cálculo; plano de monitoramento, operação e manutenção da barragem; formulário 28 e anexos atualizados; ART nº 1220230134909.

Juntada protocolo nº 17034 de 05/09/2023 (Fls. 211-228): mapa do reservatório; mapa de batimetria atualizado; planta planialtimétrico; planta seções transversais e perfil longitudinal; planta detalhes do monge; planta dissipador de energia; Cópia da publicação do extrato do



Página 2 de 9

Diário Oficial do Estado atualizada; cronograma de obras atualizado; arquivos digitais em *Pen drive*.

Documento enviado por e-mail (Fls. 236): Cronograma de manutenção e operação do barramento e Cronograma de obras “adequações” atualizados.

Juntada protocolo nº 1255 de 26/01/2024 (Fls. 252-279): mapa da bacia de contribuição retificado; cópia da Portaria nº44/2024 de barragem na mesma propriedade; estudo de ruptura hipotética da barragem da Fazenda Carol; estudo de estabilidade de talude e ART nº 1220230234334.

Juntada protocolo nº 3956 de 07/03/2024: ART nº 1220240044653 complementações das atividades técnicas relativas a barragem em epígrafe; arquivos digitais em *Pen drive*.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

<b>Empreendedor:</b> Dilceu Rossato
<b>CPF/CNPJ:</b> 389.602.220-20
<b>Localização do empreendimento:</b> Fazenda Carol, Estrada rural, Linha Barreiro, s/n, CEP 78.890-000, Sorriso/MT
<b>Nº CAR:</b> MT86410/2017
<b>Município/UF:</b> Sorriso/MT
<b>Finalidade do barramento:</b> Irrigação
<b>Situação do empreendimento:</b> Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b> sem denominação, afluente do córrego Boi Morto
<b>Propriedades Limites da barragem:</b> áreas rurais
<b>Bacia:</b> Bacia Hidrográfica Amazônica - UPG:A-11 alto Teles Pires
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b> 7,6779
<b>Precipitação média anual (mm)**:</b> 1.757

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2024

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

<b>Nome da barragem</b>	Fazenda Carol I, II e III – Barragem I
<b>Tipo</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	12°5'48,29" S e 55°47'16,26" (Fls. 225)
<b>Idade do barramento</b>	Entre 10 e 30 anos
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	3,20
<b>Cota da crista (m)</b>	345,48
<b>Largura média da crista (m)</b>	7,05
<b>Comprimento da crista (m)</b>	61,60
<b>Inclinação do talude de montante/jusante</b>	1V:1,8H/1V:2H
<b>Borda livre remanescente (m)</b>	0,15
<b>Borda livre operacional (m)</b>	0,70
<b>Tipo de fundação</b>	Terreno natural
<b>RESERVATÓRIO:</b>	
<b>Nível normal de operação (NNO) (m)</b>	344,78 (Fls. 264)
<b>Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)</b>	345,33 (Fls. 264)
<b>Área inundada (NNO) (m²) / (ha)</b>	12.818,41/1,28 (Fls. 264)
<b>Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)</b>	13.986,805/0,013 (Fls. 264)
<b>Área inundada (NMM) (m²) / (ha)</b>	14.098,80/1,40 (Fls. 264)
<b>Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³)</b>	17.691,65/0,017 (Fls. 264)
<b>Localização do descarregador de fundo</b>	Centro (12°05'48,25" S; 55°47'16,09" W)





<b>Nome da barragem</b>	Fazenda Carol I, II e III – Barragem I
<b>Tipo, forma e material empregado no descarregador de fundo</b>	Monge no centro, cota topo de 345,62, cota fundo de 342,99, vazão máxima de saída de 6,156m <sup>3</sup> /s. Tubo de 1,20m de diâmetro (Fls. 173-175; 222)
<b>Cotas (Monge) (m)</b>	cota topo de 345,62m, cota fundo de 342,99m
<b>Vazão do MONGE (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos)</b>	6,156/100
<b>Vazão de projeto (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos)</b>	28,97/100 (Fls. 176)
<b>Déficit de vazão (m<sup>3</sup>/s)</b>	22,82
<b>Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m<sup>3</sup>/s):</b> De acordo com informações do responsável a vazão é de 0,0135 m <sup>3</sup> /s, regulada pelo descarregador de fundo tipo monge (Fls. 176).	
<b>Adequações previstas:</b> O responsável técnico informou que serão realizadas adequações: alteamento do barramento, construção de extravasor do tipo galeria retangular com altura de 0,6m, largura de 4,50m, cota de topo de 344,88, cota de fundo de 345,48, inclinação de 0,06m/m, vazão máxima de saída de 35,319m <sup>3</sup> /s (Fls. 140;164;176-182;223).	

#### 4. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas diárias anuais foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantados no banco de dados da ANA, dados da estação Cachoeirão (código 1155000). A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto representativo apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de previsão de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil” (Fls. 129-132), para a área de contribuição de 7,67 Km<sup>2</sup> (Fls. 257), para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia de 52,91 minutos e tempo de retorno de 100 anos, resultando em uma vazão máxima de projeto de 28,97 m<sup>3</sup>/s (Fls.166-173).

#### 5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

O sistema de extravasamento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado em projetos, é composto por: um monge, tubulação de saída com diâmetro de 1,20m, cota topo de 345,62, cota fundo de 342,99, coeficiente de manning de 0,012, declividade de 0,0187 m/m, localizado no centro (26°05'48,25"S; 55°47'16,09"W), vazão máxima de 6,156 m<sup>3</sup>/s, TR 100 anos. (Fls. 173-175;222).

De acordo com responsável técnico, considerando que há *déficit* de 22,82 m<sup>3</sup>/s, no sistema de extravasamento da vazão máxima de cheia de projeto, apresentou no item “5.7.1 DIMENSIONAMENTO”, o dispositivo a ser construído, o qual será uma galeria retangular, com altura do canal de 0,6m, largura de 4,50m, cota de topo de 344,88, cota de fundo de 345,48, inclinação de 0,06m/m, vazão máxima de saída de 35,319m<sup>3</sup>/s – conforme projeto apresentado na Folha 11 (Fls. 140; 176-178;223).

Relativo a velocidade de saída do canal de restituição de 11,196m<sup>3</sup>/s, o responsável técnico apresentou projeto de dissipador de energia (“DISSIPADOR USBR TIPO IV”), conforme projeto Folha 11, para reduzir a velocidade de escoamento da água para 1,59m/s, considerando o comprimento da bacia de dissipação de 8,63m (Fls.180-182;223). De acordo com o cronograma de obras apresentado as obras estão previstas para início em fevereiro de 2024 e finalização em dezembro de 2024. (Fls. 236).

Relativo a manutenção da vazão mínima remanescente é de 0,0135 m<sup>3</sup>/s, regulada pelo descarregador de fundo tipo monge (Fls. 176). Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.

Página 4 de 9



## 6. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS - SEGURANÇA ESTRUTURAL

De acordo com documentos apresentados, a análise dos taludes da barragem da Fazenda Carol foi atribuída ao Engenheiro Civil André Luiz Machado, registro nacional do CREA RNP nº 1213996406, ART nº 1220230234334 (Fls. 269-279).

O projeto do maciço traz inclinações de 1V:3,0H para o talude de jusante e 1V:1,5H para o talude de montante. É composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação de solo rocha alterada (Fls. 203), segundo memorial constante nos autos. Compõem o projeto do barramento as análises de estabilidade física e devidas considerações atinentes aos parâmetros geotécnicos, geológicos, de percolação e demais pertinentes, das quais decorrem as justificativas de adoção da razão de inclinação e outras soluções técnicas empregadas no barramento em questão (Fls. 269-273).

O Responsável Técnico apresentou cálculo de estabilidade do talude informado que foi utilizado o *software* GeoStudio e que a barragem se encontra estável contrarruptura, com fator de segurança de 2,264 a montante e 3,477 a jusante (Fls. 273-278).

Ressalta-se que é primordial para o projeto do barramento as análises de estabilidade física e devidas considerações atinentes aos parâmetros geotécnicos, geológicos, de percolação e demais pertinentes, das quais decorrem as justificativas de adoção da razão de inclinação e outras soluções técnicas empregadas no barramento em questão.

De acordo com documentos acostados no processo, a responsabilidade técnica do barramento é atribuída ao Engenheiro Alencar Cella, registro nacional do CREA RNP nº 1200681134 e ARTs nºs 1220220161292e 1220240044653, projetista do barramento (Fls. 28-29;291-292).

## 7. CLASSIFICAÇÃO

### 7.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 13.986,805 m<sup>3</sup> na cota de operação normal e 17.691,65 m<sup>3</sup> na cota do nível *maximum maximorum*.

### 7.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;



- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;  
VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo por meio do estudo de ruptura hipotética do barramento protocolado em juntada sob o nº 1255 de 26/01/2024 (Fls. 261-267). A atividade técnica do estudo de ruptura hipotética da barragem da Fazenda Carol consta na ART nº 1220240044653.

Conforme apresentado pelo responsável técnico o estudo de ruptura hipotética da barragem utilizou o *software* HEC-RAS, “Para elaboração do estudo foi realizado o mapeamento de um perímetro com extensão de aproximadamente 3,8 km a jusante da barragem”, considerou o volume de 13.986,805 m<sup>3</sup>/s, a altura da onda (*Depth*) de 1,5 metros acima do nível máximo *maximorum*, informou que “[...] na maior parte da área afetada a altura da onda seja de até a 2,5 metros”, a velocidade máxima de escoamento entre 0,01m/s e 0,91m/s, com o perímetro de análise de 1.531,7 metros, informou que o tempo de chegada da onda “[...] somando o tempo de todos os trecho chegou-se a um tempo de 40077,54 segundos, ou 1 hora e 7 minutos”.

Portanto, o estudo, bem como o mapa de inundação (Figura 1) foi considerado para a classificação.



Figura 6: Mostra que nenhuma área de atuação ou ocupação humana seria atingida

**Figura 1. Mancha de inundação**

Fonte: Recorte do “ESTUDO DE RUPTURA HIPOTÉTICA DA BARRAGEM DA FAZENDA CAROL (Figura 6) (Fls. 265)

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

*Mohi*

Página 6 de 9



Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA<sup>1</sup>

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	( ) PEQUENO (<= 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	( ) POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	( ) POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	( ) BAIXO ((Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
<b>DPA = ∑ (a até d)</b>		<b>07</b>

### 7.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

De acordo com as convenções deste órgão fiscalizador, a pontuação do quadro referente a Categoria de Risco foi desconsiderada, uma vez que foi averiguado que as características atuais do barramento não obrigam a sua apresentação (DPA baixo e características de pequeno barramento).

### 7.4. Resumo da Classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 2. Resumo da classificação

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	-
2	Estado de Conservação (EC)	-
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	-
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>NÃO SE APLICA</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

<sup>1</sup> Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07	
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		DPA
	ALTO		≥ 16
	MÉDIO		10 < DPA < 16
	BAIXO		≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:			
CATEGORIA DE RISCO		NÃO SE APLICA	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO	
CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE	NÃO SE APLICA		

## 8. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a realização da elaboração do relatório de inspeção da barragem, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 293.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.



Página 8 de 9



Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 8.1. CONDICIONANTES


Quadro 3. Atividades a serem executadas pelo empreendedor


Atividades	Prazo / Periodicidade
I. Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias.	Abril/2024
II. Apresentar o projeto “ <i>As Built</i> ” após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas (construção de extravasor).	Janeiro/2025
III. Relatório de Inspeção da barragem	Bienalmente

As atividades destacadas no quadro acima devem ser protocoladas para esta Gerência, dentro do prazo determinado no quadro. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.
- II. Protocolizar o projeto “*As Built*”, após as modificações de alterações/modificações propostas construção de extravasor e dissipador de energia (Fls. 176-182;223), conforme cronograma de obras apresentado (Fls.227; 236), o responsável técnico deverá protocolizar o referido projeto.
- III. Realizar a inspeção da barragem, bem como, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório de inspeção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

  
Vanusa de Souza Pacheco Hoki  
Engenheira Civil e Eng. Segurança do Trabalho  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

  
Maria de Fátima Souza Cardoso  
Eng. Civil e Eng. Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SUH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública as **Portarias de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionadas; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 333 de 01 de abril de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°18'40,48"S e 56°49'46,95"W, área urbana do município de Tabaporã/MT, empreendedor Alessandra Aparecida Galvão, CPF: 004.090.241-20, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo e Volume: Pequeno.

Portaria nº 339 de 01 de abril de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Saudade, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°00'29"S e 54°48'36,27"W, na propriedade rural na Fazenda Santa Helena, no município de Marcelândia/MT, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho, CPF: 051.960.659-03, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo e Volume: Pequeno.

Portaria nº 340 de 01 de abril de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°05'48,29"S e 55°47'16,26"W, na propriedade rural Fazenda Carol, no município de Sorriso/MT, empreendedor Dilceu Rossato, CPF: 389.602.220-20, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo e Volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**



A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.

**Fernando Almeida Pires**  
**Gerencia de Segurança de Barragens**  
GSB/SEMA

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 503 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM SUBSTITUIÇÃO A PORTARIA Nº 340 DE 01 DE ABRIL DE 2024**

**Classificar a Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG A- 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Dilceu Rossato.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 175697/GSB/CCRH/SURH/2024, de 01 de abril de 2024, acostado às fls.296 a 300 f/v do processo SAD Nº 35460/2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Carol, no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 293
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Dilceu Rossato – CPF: 389.602.220-20
- V. Município/UF: Sorriso /MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 12°5'48,29"S, 55°47'16,26"W
- VII. Altura (m): 3,20;
- VIII. Volume (hm³): 0,013;
- IX. Curso d'água barrado: Córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG A- 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.



Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

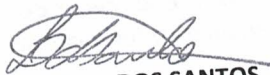
Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 175697/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 340 de 01 de abril de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 501 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Deposito Mocelim, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Batelão, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°18'40,48"S e 56°49'46,95"W, na propriedade rural, no município de Tabaporã/MT, empreendedora Alessandra Aparecida Galvão - CPF: 004.090.241-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 502 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem fazenda Santa Helena, existente no córrego Saudade, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°00'29"S e 54°48'36,27"W, na propriedade rural Fazenda Santa Helena, no município de Marcelândia/MT, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho - CPF: 051.960.659-03, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 503 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°5'48,29"S e 55°47'16,26"W, na propriedade rural Fazenda Carol, no município de Sorriso/MT, empreendedor Dilceu Rossato - CPF: 389.602.220-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 504 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,94"S e 55°05'0,31"W, na propriedade rural Fazenda São Martinho XII - 2, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 505 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no córrego Naida, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°39'41,77"S e 54°53'59,15"W, na propriedade rural Fazenda Esperança II e IV, no município de Cláudia/MT, empreendedora Cristiane Canozo - CPF: 202.747.038-74, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 506 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego Poranga, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'16,82"S e 55°41'4,16"W, na propriedade rural Fazenda Santa Ernestina I, no município de Sorriso/MT, empreendedor Clayton Sheiki Tessaro - CPF: 927.825.231-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 507 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no rio Nandico, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°15'53,11"S e 55°31'32,03"W, na propriedade rural Fazenda Santa Ernestina I, no município de Vera/MT, empreendedor Ignácio Schevinski Netto - CPF: 138.476.949-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**